

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado, como **CONTRATANTE** a **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – RIBEIRÃO PRETO**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e de Utilidade Pública Municipal, com sede à Avenida Francisca Massaro Farinha, No. 333, inscrita no C.N.P.J. sob No. 02.403.056.0001-12, isento de inscrição estadual neste ato representada pelo responsável legal Sr. Ricardo Monteiro de Figueiredo, brasileiro, casado, portador do CPF 743.010.808-30, residente em Ribeirão preto, Estado de São Paulo;

E de outro lado, como **CONTRATADA, MOVE ALONG SOLUTIONS**, com sede na Rua Itapura, 5 - Sala 11, CEP nº14, Ribeirão Preto- SP, com CNPJ 39.650.963/0001-76, neste ato representada por Tamiris Amanda Julio Ferreira, casada, farmacêutica, portadora do RG No. 34.769.450-0 SSP/SP; CPF No. 361.861.028-90, residente em Ribeirão Preto, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA DESENVOLVIMENTO DE SITE E GESTÃO DE CONTEÚDO WEB**, que mutuamente aceitam e outorgam, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de desenvolvimento de site e plataforma de gestão de conteúdos CMS (Content Management System) e manutenção de conteúdos do site (atual e posterior), conforme descrito detalhadamente na apresentação-proposta de prestação de serviços, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste documento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

#### **1. ESPECIALIZAÇÃO**

Tendo em vista a especialização da **CONTRATADA** na atividade objeto deste instrumento, deverá a mesma:

- I – Utilizar as técnicas e ferramentas adequadas para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados;

II - Manter e disponibilizar para a **CONTRATANTE** todos os dados técnicos dos processos envolvidos na prestação dos serviços em questão, por toda contratualidade, fornecendo-os sempre que a **CONTRATANTE** os solicitar;

## **2. ATENDIMENTO E LICENÇAS**

A **CONTRATADA** obedecerá às leis, regulamentos e demais posturas de qualquer Órgão ou Autoridade Pública necessárias ao exercício dos serviços objeto deste contrato, bem como obter junto aos mesmos, as licenças, alvarás, autorizações e outros, por ventura necessária, assumindo todos os custos envolvidos e responsabilizando-se pelas renovações periódicas, caso necessário.

## **3. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se responsabiliza em coordenar diretamente todos os serviços que forem objeto do presente contrato, de forma a garantir o cumprimento das atividades pactuadas.

Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, no que possa comprometer o processo ou a qualidade do objeto da prestação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

#### **1. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES**

A **CONTRATANTE** compromete-se em fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação, acessos e informações necessárias para a viabilização e desenvolvimento dos serviços pactuados, dentro dos prazos pré-acordados.

#### **2. ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nos locais da prestação dos serviços, desde que devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

#### **3. CONFIDENCIALIDADE**

Observado o disposto neste instrumento, a **CONTRATADA**, incluindo os sócios, diretores – se houver -, seus funcionários, colaboradores e terceiros por ele contratados, deverão manter a mais absoluta e irrestrita confidencialidade sobre as tecnologias, resultados, informações, novidades e conhecimentos de qualquer natureza que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Todos os documentos e informações de comunicação entre as partes são de caráter de "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL" e são protegidos por esta cláusula de confidencialidade, observado o disposto no caput acima.

Considera-se confidencial toda e qualquer informação relacionada ao presente instrumento que não seja de conhecimento público ao tempo de assinatura deste instrumento, obrigando a **CONTRATADA** a manter o necessário sigilo.

Não serão consideradas as informações confidenciais as que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima de qualquer das PARTES, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes da formalização deste instrumento;
- c) sejam expressamente identificadas com "não confidenciais";
- d) devam ser divulgadas por força da Lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, e avisada para todas as partes.

A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e não utilizar qualquer tipo de informação para propósitos estranhos àqueles definidos como sendo objeto do contrato ora firmado, seja em benefício próprio ou de terceiros.

A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer informações e conteúdos dos documentos com fins jurídicos ou de prestação de contas públicas, sendo assim apenas um veículo de transporte destes documentos.

O não cumprimento da obrigação do compromisso de confidencialidade estabelecida neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

O dever de confidencialidade geral deste contrato terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado.

Na hipótese de rescisão do presente instrumento, por qualquer motivo que seja, obriga desde já a **CONTRATADA** a devolver para a **CONTRATANTE** todos os arquivos, documentos, informações que estiverem em sua posse por conta do presente instrumento, ficando proibido de reproduzi-los por qualquer meio, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA QUARTA

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente aos serviços de desenvolvimento do site, dividido em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). E referente ao serviço de manutenção e atualização de conteúdos do site, a quantia é de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

3.2. O pagamento acima será realizado todo dia 01 de cada mês subsequente ao trabalhado, a contar de 01/12/2020, através do pagamento de boleto para a conta **CONTRATADA**. Este ato irá gerar a expedição de nota fiscal de prestação de serviços, referente ao valor depositado.

3.3. A obrigação pelos pagamentos previstos nesta clausula está diretamente ligado à efetiva prestação de serviços pela **CONTRATADA**, e, portanto, caso este não esteja cumprindo com suas obrigações, poderá a **CONTRATANTE** automaticamente suspender os pagamentos mencionados, sem que haja a incidência de qualquer multa ou penalidade. Os pagamentos ficarão suspensos até que a **CONTRATADA** retorne com a efetiva prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da parcela referida de cada mês, o trabalho será suspenso até a regularização dos pagamentos.

## CLÁUSULA QUINTA

### **PRAZO/RESILIÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo prazo previsto para conclusão deste projeto, que será de 12 (doze) meses, a contar da data desde instrumento, sendo previsto a entrega do novo site em 22 de fevereiro de 2021 e para a parte do projeto "Manutenção de Conteúdos do site", o prazo para conclusão é de 12 (doze) meses, sendo que ao final deste ciclo deve-se acontecer uma reunião de plano de continuidade. Caso haja necessidade de aumentar o prazo previsto, as Partes acordarão conjuntamente, e celebrarão instrumento de aditamento contratual.

Caso a **CONTRATANTE** necessite de capacitação ou treinamento de seus colaboradores para a ferramenta de gestão do site, há um custo de R\$1.000,00 por um dia de trabalho.



O descumprimento de qualquer cláusula descrita neste instrumento resultará na rescisão contratual por justa causa, cabendo à parte infratora multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ora pactuado, conforme cláusula quarta.

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus ou multa. Os serviços prestados e despesas realizadas até a data do distrato serão devidamente quitados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

As despesas com viagens realizadas pela **CONTRATADA fora do seu domicílio – Ribeirão Preto**, com a utilização de veículos (próprios ou locados) e pedágios, serão ressarcidas pela **CONTRATANTE** mediante a multiplicação da quantidade de quilômetros rodados pelo valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), mediante apresentação de relatório de despesas.

Da mesma forma, todos os gastos com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, serão suportados pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

*Considera-se como base para a origem das despesas mencionadas nesta cláusula, o município de Ribeirão Preto.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá, em caráter exclusivo, por todo e qualquer acidente que venha a dar causa por si, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido, obrigando-se, desde já, a aceitar a denúncia à lide, na condição de denunciada, caso venha a ser chamada para responder aos termos de ações indenizatórias inicialmente propostas contra a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **VÍNCULO TRABALHISTA**

Em nenhuma hipótese o presente contrato dará ensejo ao estabelecimento de vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATANTE** seja considerada solidariamente responsável com a **CONTRATADA** pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou por qualquer outra estabelecida em lei, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos monetariamente.

#### **CLÁUSULA NONA** **EXCLUSIVIDADE**

O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar os serviços de terceiros que julgar necessários, assim como a **CONTRATADA** poderá prestar serviços profissionais a outros clientes, mesmo sendo do mesmo segmento de atuação da **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **ADITAMENTO/ADITIVO**

As cláusulas e condições ora avençadas estão adaptadas à legislação vigente, contudo, se sobrevierem quaisquer alterações e ou complementações, as partes adaptarão o presente instrumento através do competente Aditamento.

Em sendo alterações que não sejam de natureza legal, mas sim digam respeito às outras disposições pactuadas pelas partes e presentes neste instrumento, estas serão respaldadas, necessariamente, por aditivos a este último.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância por escrito da **CONTRATANTE**. A execução de serviços específicos, no entanto, poderá ser realizada por outros profissionais que não a **CONTRATADA**, desde que todos os trâmites sejam acordados entre a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e o **profissional terceirizado**.

A **CONTRATADA** está ciente de que será integralmente responsável pelos atos deste profissional terceirizado, em todos os seus âmbitos, garantindo, inclusive, que este profissional respeitará a cláusula de confidencialidade prevista neste instrumento.

Cada uma das Partes declara e garante a outra que a celebração do presente Contrato foi devidamente autorizada, nos termos de seus respectivos atos constitutivos.

O fato de uma das Partes deixarem de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato ou de quaisquer direitos relativos ao mesmo, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas, não será considerada uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato, assim como o exercício parcial de qualquer direito não constituirá qualquer restrição ao exercício de qualquer outro direito aqui previsto. Nenhum direito ou alteração aqui previstos deverão ser efetivos, a não ser por escrito. Nenhuma renúncia a qualquer direito representará renúncia a qualquer outro direito.


O presente Contrato obriga e beneficia as Partes e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **FORO**

Para dirimir dúvidas, de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da relação ora pactuada, as partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos legais.

**Ribeirão Preto, 01 de dezembro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_

**CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL**

*Margherita midea Cuccorra*  
RG: 5.463.386-2

*Tamiris A. Julio Ferreira*  
\_\_\_\_\_

**MOVE ALONG SOLUTIONS**

Tamiris Amanda Julio Ferreira

**1ª Testemunha:** \_\_\_\_\_

Nome: Matheus Rissardi Ferreira

RG: 46.317.936-5

**2ª Testemunha:** \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Andressa Helena de Castro Andrade*  
241572642